

**INTERESSADA:** Escola Professor Ademar Nunes Batista

**EMENTA:** Declara extinta, a pedido, a Escola Professor Ademar Nunes Batista (Censo/Inep nº 23357622), Instituição sediada na Rua Conrado Cabral, nº 105, Bairro Monte Castelo, CEP: 60.325-440, nesta capital, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 08.430.740/0001-70.

**RELATORA:** Lúcia Maria Beserra Veras

**PROCESSO Nº** 03517847/2023

**PARECER Nº** 538/2023

**APROVADO EM:** 11.10.2023

## I – RELATÓRIO

Marta Maria Batista Bino, diretora e mantenedora da Escola Professor Ademar Nunes Batista, Instituição sediada na Rua Conrado Cabral, nº 105, Bairro Monte Castelo, CEP: 60.325-440, nesta capital, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 08.430.740/0001-70, por meio do processo protocolizado sob o nº 03517847/2023, Ofício nº 01/2023, comunica a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o encerramento das atividades da referida Escola desde 31/12/2015 e o recolhimento do acervo escolar junto à Secretaria da Educação do Estado (Seduc).

A Escola Professor Ademar Nunes Batista é uma Instituição da rede privada de ensino e estava amparada pela Resolução CEE nº 0432/2010, não constando nos nossos registros o novo pedido de credenciamento.

Importante ressaltar que em 27/7/2016, por meio do processo nº 4893075/2016, referida instituição comunicou sua extinção a este CEE, sem que tenha sido comprovado o recolhimento do acervo junto à Seduc, conforme determinação da legislação em vigor.

Novamente, em 20 de março de 2022, Marta Maria Batista Bino, faz nova comunicação de extinção da escola a este CEE, com a afirmação de recolhimento de acervo junto à Seduc, o que não fora comprovado, tendo, então, a Secretaria Geral deste CEE, emitido o Ofício nº 270, datado de 2 de junho de 2023, solicitando o comparecimento da diretora a este CEE, para tratar do pedido de extinção da escola.

Diante do não comparecimento da diretora da escola a este CEE, foi solicitado visita da Auditoria, visando constatar o encerramento das atividades e providências sobre o recolhimento do acervo.

Foi realizada no dia 18 de setembro de 2023, visita à instituição, pela Auditoria deste CEE, que constatou que o prédio estava fechado e colocado à venda. Foi mantido contato com Rita, irmã da diretora, que informou que esta

Cont./Parecer nº 538/2023

encontrava-se doente, com problemas de memória, não podendo fornecer seus contatos telefônicos.

Após várias tentativas, por meio de contato com a Secretária Escolar da instituição, foi encaminhado o Ofício nº 118/2023-Coesc/Seduc, informando que em 29/9/2023, recebeu o acervo do estabelecimento de ensino, conforme legislação em vigor.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pedido em tela, encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Incisos I, II e III da Resolução nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e reconhecimentos de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e deu outras providências.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Nesse sentido voto pela extinção, a pedido, da Escola Professor Ademar Nunes Batista (Censo/Inep nº 23357622), Instituição sediada na Rua Conrado Cabral, nº 105, Bairro Monte Castelo, CEP: 60.325-440, nesta capital, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 08.430.740/0001-70.

Sejam cientificados deste parecer, o (a) orientador (a) da Célula de Articulação do Censo Escolar/Seduc, a Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem-Codea/Seduc e a Célula de Registros Escolares deste CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de outubro de 2023.

**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**  
Relatora

**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**  
Presidente da Ceb

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE